

## **PORTARIA Nº 252, DE 16 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 7º do Código de Trânsito Brasileiro, o Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN é o órgão máximo normativo e consultivo do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a decisão tomada na primeira reunião extraordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada no Departamento Nacional de Trânsito, em 16 de maio de 2012,

Considerando a necessidade de realização de estudos com vistas a regulamentação da Lei 12.619, de 30 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para , para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional ; e dá outras providências.”

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, integrado por órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito e, ainda, instituições afins, com a seguinte representação:

- a) Departamento Nacional de Trânsito- DENATRAN
- b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
- c) Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
- d) Associação Nacional do Transporte de Cargas Logística - NTC
- e) Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT

Art. 2º O GT ora instituído tem por objetivo elaborar estudos, com vistas a regulamentar da Lei 12.619, de 30 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para , para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional ; e dá outras providências.”

Art. 3º Os estudos referentes à citada regulamentação devem estar concluídos até 4 de junho de 2012.

Art. 4º O suporte técnico e administrativo ao Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria deverá ser promovido pelo DENATRAN, através da Assessoria Técnica Administrativa ao CONTRAN – ATEC.

Art. 5º As despesas com os membros participantes deverão ser suportadas pelos órgãos e entidades ou instituições representadas no Grupo de Trabalho.

Art. 6º Os órgãos integrantes do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria deverá indicar os nomes dos membros que os representarão até a data de 21 de maio do corrente ano, data em que ocorrerá a primeira reunião.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE**